# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei n° 2528, de 03 de janeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Niterói o Conselho Municipal de Juventude, doravante denominado CMJ, órgão consultivo da política de promoção relativa aos jovens do Município de Niterói, orientador das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política, permanente e autônomo, responsável pela Coordenação Política dos programas e projetos de juventude da cidade de Niterói, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da área de Assistência Social.

Parágrafo único – Adota-se, para efeito desta Lei, que jovem é todo ser humano na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2° - O CMJ é composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão e orientação da política de atendimento integral aos jovens, que compreende as políticas sociais básicas, e demais políticas pertinentes.

Parágrafo único - É assegurada autonomia decisória ao CMJ no tocante às matérias de sua competência, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular.

Art. 3° - O CMJ tem as seguintes atribuições:

- I orientar sobre a política a ser adotada no Município em relação à juventude e definida pela mesma;
- II assessorar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à juventude, de acordo com o que compete ao Governo Municipal;
- III articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais que realizam trabalhos voltados para e com a juventude, motivando-as para a criação e implementação de ações conjuntas que se destinem ao atendimento integral aos mesmos, assim como realização de estudos e pesquisas;
- IV articular e integrar as organizações municipais de jovens atuando junto às entidades governamentais e não governamentais, bem como propor metas unificadas de políticas destinadas à juventude no âmbito municipal;
- V receber, examinar e encaminhar junto aos órgãos competentes as denúncias de todas as formas de discriminação, violência, exploração, crueldade e opressão contra o jovem, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração;
- VI divulgar a Política Municipal de Juventude;
- VII cadastrar entidades, projetos e programas de atendimento à juventude de Niterói;
- VIII propor mecanismos para melhorar a situação dos jovens nas Delegacias de Polícia, Presídios, Entidades de Integração e Reabilitação;
- ${\sf IX}$  estimular a organização de grupos que discutam políticas públicas para juventude;
- X estimular a participação de entidades que atuem junto ao CMJ;

XI - suprimido

- XII convocar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, bem como elaborar o Regimento Interno da mesma;
- XIII elaborar e aprovar as normas de funcionamento do CMJ, assim como o Regimento Interno deste;
- XIV acompanhar a aplicação de recursos destinados aos projetos, programas e política públicas destinadas à juventude da cidade.
- Art. 4° O CMJ reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I promover a defesa do anti-racismo, respeito à diversidade sexual, de gênero e dos direitos dos jovens, orientar a implantação de Políticas Sociais básicas de assistência social,

educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer, profissionalização e de direitos humanos;

- II estimular e acompanhar ações que contribuam para o desenvolvimento físico, afetivo, intelectual, cultural e social dos jovens, em condições de liberdade e dignidade;
- III incentivar e acompanhar a criação de abrigo temporário para jovens em situação de risco social;
- IV buscar recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude.
- Art. 5° O CMJ será composto por 24 (vinte e quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente entre órgãos públicos e da sociedade civil.
- § 1° O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, permitida recondução por igual período. Aos representantes da sociedade civil, a recondução deverá ser efetivada através da participação em novo processo de escolha, vedando-se a prorrogação de mandatos ou recondução automática.
- § 2° Os Conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Niterói, observandose as seguintes áreas:
- a) assistência Social;
- b) educação;
- c) saúde:
- d) coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude;
- e) esporte e lazer;
- f) promoção da igualdade;
- g) direitos humanos;
- h) meio ambiente;
- i) cultura;
- j) emprego e renda;
- k) gabinete do prefeito;
- I) poder legislativo.
- $\S$  3° Os Conselheiros representantes da sociedade civil, em número de 12 (doze), bem com seus respectivos suplentes, serão eleitos em fórum próprio, amplamente divulgado, devendo ser a entidade sediada em Niterói que atue com ou para jovens, representando os seguintes setores:
- a) representante do Movimento Estudantil Secundarista;
- b) representante do Movimento Estudantil Universitário;
- c) representante do Movimento Comunitário.
- d) área da saúde;
- e) área da educação;
- f) área do meio ambiente;
- g) área da cultura;
- h) área de esporte;
- representante da área de atendimento aos jovens, cumprindo medida sócio-educativa;
- j) dois da área de promoção de igualdade;
- representação de alguma entidade do sistema "s" SESC, SENAI, SENAC e SESI.
- § 4° Será garantido Fórum Próprio para todas as áreas no fórum específico da eleição.
- § 5° No caso da representação da UEE, esta entidade deve escolher um estudante e morador de Niterói.
- § 6° Os representantes do Poder Público, quando no exercício de atividades do Conselho, terão seus pontos abonados, mediante documentação expedida pelo Colegiado, na forma de seu regimento interno.
- Art. 6° O CMJ contará com uma Comissão Permanente de Apoio e de Consultoria que será composta por representantes da Câmara Municipal de Niterói, da Procuradoria Geral do Município de Niterói, a serem indicados, formalmente, por seus órgãos, não possuindo direito a voto.

- Art. 7° Os representantes titular e suplente de cada órgão público deverão ter poder de decisão no âmbito de sua competência:
- § 1º Podem atuar como representante do Poder Executivo os Secretários Municipais das respectivas áreas ou servidores indicados pelos Secretários e aprovados pelo Prefeito.
- § 2º O representante do Poder Legislativo será indicado pela Câmara Municipal de Niterói.
- Art. 8° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembléia própria, amplamente divulgada a partir dos critérios a serem posteriormente estabelecidos, observando-se, no que couber, o disposto no Decreto Municipal n° 9071/03, a ser conduzida pelo Fórum específico onde será garantido o Fórum Próprio para todas as áreas, ou, na ausência deste, pelas entidades que possuam o perfil indicado pelo edital a ser publicado pela Comissão do Processo de Escolha.
- Art.9° Ficam impedidos de compor a representação ao CMJ:
- I representantes que atuam simultaneamente em órgão governamental e da sociedade civil;
- II representantes do Ministério Público.
- III representantes do Poder Judiciário;
- Art. 10 O afastamento dos Conselheiros eleitos deverá ser previamente comunicado e justificado, sem prejuízo das atividades do CMJ, sendo que a falta não justificada às reuniões ordinárias poderá implicar em desligamento da função, conforme estabelecido no Regimento Interno.
- Art. 11 O CMJ é organizado da seguinte forma:
- I plenário;
- II diretoria;
- III comissões de trabalhos.
- § 1° O Plenário é instância máxima de deliberação do CMJ, sendo composto por todos os seus membros, ressaltando-se que os suplentes somente terão direito a voto na ausência dos seus titulares.
- § 2° A Diretoria é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sendo que esses cargos serão alternadamente e paritariamente ocupados por membros governamentais e representantes da sociedade civil, respeitando-se a gestão do CMJ.
- § 3° As Comissões de Trabalho terão caráter Permanente ou Temporário/Especiais, sendo formadas em Plenário e com atribuições definidas no Regimento Interno.
- Art. 12 O Conselho instituído por esta Lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devendo promover a transparência de seus atos e deliberações.
- Art. 13 As resoluções do CMJ deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e divulgadas no Diário Oficial e/ou Jornal de grande circulação do Município de Niterói e na internet, na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMJ na qual a decisão foi tomada ou resolução aprovada.
- Art. 14 A função de membro do CMJ é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- Art. 15 O Conselho Municipal de Juventude se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, através da convocação do Presidente ou por decisão de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos membros do Conselho.
- Parágrafo único As reuniões ordinárias serão amplamente divulgadas e abertas à participação da sociedade, tendo esta direito à voz.
- Art. 16 Os Conselheiros poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, conforme disposto no Regimento Interno, demandando-se a instauração de procedimentos administrativos específicos no qual se garantam o contraditório e a ampla defesa, sendo que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos dos componentes do CMJ.

- Art. 17 No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:
- I apresentação de relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
- II promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude.
- Art. 18 Caberá aos membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 dias, contados da data de posse, a elaboração e aprovação do seu regimento que irá dispor sobre normas de organização e funcionamento.
- Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2487 de 14/11/2007.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

OFÍCIO Nº 07/2008

Niterói, 03 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 153/2006, de autoria do Vereador Felipe dos Santos Peixoto.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo totalmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

# GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXM°. SR. VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI 10/1423/2007

## RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 153/2006

Cuida o Projeto de Lei, de Autoria do Nobre Vereador Felipe dos Santos Peixoto de instituir na grade curricular da disciplina de Geografia do ensino público fundamental a matéria Geografia Municipal

Submetido o Projeto à Secretaria Municipal de Educação, esta informou que, embora de extrema importância a iniciativa do nobre Vereador, a inclusão de uma nova disciplina na grade curricular das escolas significa alterar a configuração no planejamento pedagógico da rede.

Entende, ainda, aquela Secretaria que a inclusão de uma nova disciplina significa alterar os rumos da reforma educacional que se inclina para a interdisciplinaridade e para a aproximação das disciplinas que compõem a grade curricular. Sendo assim, a iniciativa do nobre Vereador carece de uma melhor oportunidade para que seja completamente discutida no coletivo das escolas, lembrando ainda que tal temática já faz parte do rol de assuntos tratados em diversos momentos discutidos no cotidiano escolar.

Quanto à constitucionalidade do projeto, tal proposta conflita com o inciso III, do artigo 49, da LOMN, que estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Além disso, cria expectativa vinculante para a Administração Financeira Municipal pelos encargos correspondentes como, por exemplo, a contratação de profissionais adequados, a compra do material necessário, e com a regulamentação da lei, conforme o artigo 2º do Projeto, para adequada implementação metodológica do ensino da matéria em questão, e de acordo com os artigos 165, 167, I, da Constituição da República, tal iniciativa é reservada ao Executivo.

Os artigos 129, 130 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica, também consubstanciam a afirmativa, pois são de iniciativa do

Prefeito leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, e os orçamentos anuais, sendo necessário que a proposta apresentada fosse incluída na previsão orçamentária anual, para que se tenha noção do impacto financeiro pretendido, em razão dos encargos financeiros decorrentes da execução autorizada pelo Projeto de Lei sob exame, gastos que seriam realizados pelo Município.

Acrescente-se também os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão dos quais é exigido que a proposta seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudo quanto ao impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subseqüentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo utilizadas para a estimativa dos gastos a serem realizados; demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Sendo assim, apesar de meritória a intenção do Projeto, sugiro o veto integral, por não atender aos requisitos estabelecidos na Lei.

# GODOFREDO PINTO PREFEITO

#### **Portarias**

Considera nomeado, a contar de 18/12/2007, Ricardo Torres Camargo Júnior para o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Alex Cunha Godinho (Port. n° 005/2008).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 03/12/2007, Tânia Regina Fialho de Almeida do cargo de Chefe do Departamento Financeiro, FMS-4, da Superintendência de Administração e Finanças, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde (Port. n° 006/2008).

Considera nomeado, a contar de 03/12/2007, Rogério Tavares Dias para o cargo de Chefe do Departamento Financeiro, FMS-4, da Superintendência de Administração e Finanças, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Tânia Regina Fialho de Almeida (Port. n° 007/2008).

## Despacho do Prefeito

Proc. 530/462/2007 - Autorizo

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n° 214/2007 – Processo 130/0359/2007 Edital de Citação

Citado: Paulo André Queiroz Lima, Guarda Municipal, matrícula 235279-7.

Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso XIII do artigo 195 da Lei 531/85; Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 3 dias; Fundamentação legal: art. 241, § 4° da Lei 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 5° andar; Horário: 09:00 às 17:00h.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS TRÂNSITO E TRANSPORTES Subsecretaria de Transportes Ato do Subsecretário

#### Portaria

 Extinguir o ponto de táxi da Associação de Taxistas de Icaraí – ASTAXI, instituído pela Portaria nº 23/2005 na Rua Tavares de Macedo, com 13 vagas;

- Instituir o ponto de táxi para a Associação de Taxistas de Icaraí – ASTAXI, à Rua Tavares de Macedo, lado ímpar, com 08 vagas, a partir do nº 247, até a esquina da Rua Lopes Trovão e outro ponto reversível, em prolongamento ao anterior, entre os nº 247 e 263 da Rua Tavares de Macedo, para 05 vagas, utilizando-o por esta mesma associação, nas duas faixas de horários compreendidas entre 00:00 às 07:00 e 11:00 às 24:00 e utilização para carga e descarga de veículos leves, no horário de 7:00 às 11:00 horas (Port. 001/2008).

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

**Processo:** 210/6109/07. **Recorrente:** C.Teixeira 110 Comércio de Alimentos - Ltda. **Objeto:** Recurso referente ao Pregão nº 40/07. **DEFERIDO.** 

### FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI AVISO CORRIGENDA PREGÃO PRESENCIAL 004, 005, 006, 007/07 ANEXO VI – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

1 - Os licitantes vencedores deverão fornecer Amostras Gratuitas dos itens ofertados para avaliação da Administração de seu padrão de qualidade. Caso as mesmas não sejam aceitas o licitante deverá substituí-las, sem ônus, até sua aprovação. A não aprovação em definitivo das amostras, acarretará a desclassificação do licitante, cabendo à Administração convocar o licitante melhor colocado, para fornecimento de amostras, nas mesmas condições do 1º colocado. 2 - Sendo assim Comissão de Pregão comunica que os Pregões nºs 004, 005,006 e 007/07 com abertura prevista para 08/01/2008 ficam marcados para o dia 15/01/08, nos mesmos horários e local marcados anteriormente.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói